



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.01.01/2023.02-AMONTADAPREV

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para o seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública Municipal contratar o citado objeto, cumpre-nos destacar a disposição contida no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, desde que respeitados os preceitos legais e com as devidas justificativas. Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, esta norma de exceção ao dever de licitar pode ser encarada da seguinte forma:

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 576). (grifo nosso)



Fundamenta-se também no Decreto Federal nº 10.188/2019 e Resolução CNRPPS/ME nº 02/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem arimo no cumprimento a Lei 9.796/1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões, conforme demais justificativa constante no Projeto Básico.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O prestador adiante foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, presta serviço técnico em exclusividade na área solicitada, é uma empresa pública criada nos termos da Lei 6.125/1974, responsável para realizar o objeto da contratação, sendo o preço fixado pela referida empresa pública, valores fixos para os demais órgãos públicos.
AMONTADA/CE, 30 de Janeiro de 2023.

FAVORECIDA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CNPJ Nº: 42.422.253/0001-01

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 5 (CINCO) ANOS

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA -
AMONTADAPREV



DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV, no uso de suas funções, e considerando o que consta deste Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n: 27.01.01/2023.02- AMONTADAPREV, vem emitir a presente declaração e ratificação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.188/2019 e Resolução CNRPPS/ME nº 02/2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020** com a EMPRESA: FAVORECIDA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A; CNPJ Nº: 42.422.253/0001-01; PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 5 (CINCO) ANOS; VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.188/2019 e Resolução CNRPPS/ME nº 02/2021, vimos declarar e ratificar a INEXIGIBILIDADE de licitação.

Amontada, 30 de Janeiro de 2023.

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N: 27.01.01/2023.02-AMONTADAPREV

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV, no uso de suas funções, e considerando o que consta deste Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n: 27.01.01/2023.02- AMONTADAPREV, TORNA PÚBLICO, o extrato da ratificação da inexigibilidade nº 27.01.01/2023.02-AMONTADAPREV:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INC. I, DA LEI Nº 14.133/2021, NO DECRETO FEDERAL Nº 10.188/2019 E RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 02/2021.

FAVORECIDA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

CNPJ Nº: 42.422.253/0001-01

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 5 (CINCO) ANOS

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30 De Janeiro De 2023.

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 27.01.01/2023.02- AMONTADAPREV**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020, conforme art. 75, paragrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Amontada.**

Amontada, 30 de Janeiro de 2023.

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV